

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário
TC-006.637/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Secex/CE
Unidade: Município de Acarape/CE
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE AUTORIA DA SECEX/CE COM AMPARO NO ART. 246 DO RI/TCU. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL - PROJETO PADRÃO, OBJETO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FNDE/MEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSIVA DA CONTINUIDADE DE PAGAMENTOS. OITIVA DO RESPONSÁVEL E DA EMPRESA CONTRATADA.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução lançada aos autos pela Secex/CE (DE 2.24.03.2001):

“(…)

2. A Prefeitura de Acarape/CE realizou a Tomada de Preços 2010.04.22.01, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil - Projeto Padrão FNDE/MEC - no Município de Acarape/CE, cujo recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços se deu em 12/05/2010.

3. Os recursos garantidores da obra originaram-se do Convênio 656420/2009, publicado em 28/12/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Acarape/CE, cujo objetivo era a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRO INFÂNCIA. O valor do referido convênio é de R\$ 1.090.167,53, participando o concedente com R\$ 1.079.265,85 e o conveniente com R\$ 10.901,68 a título de contrapartida (peça 1 - p.1-12).

4. Em 18/05/2010 se deu a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas licitantes e em 04/06/2010 se deu a abertura das propostas de preço dos licitantes habilitados, saindo como vencedora do certame a empresa Agape Construção & Incorporação Ltda. (CNPJ 11.022.326/0001-36), com uma proposta no valor de R\$ 1.061.802,34 (peça 1 - p.42).

5. Analisando a Planilha Orçamentária da P.M. de Acarape/CE (peça 1 - p.13-27), que serviu de base para a licitação, e confrontando essa planilha com a Planilha de Preços da empresa Agape Construção & Incorporação Ltda. (peça 1 - p.28-41), vencedora da licitação, vemos que a Agape repetiu o preço de todos os itens de serviços constantes da planilha base da P.M. de Acarape/CE, com exceção apenas do item ‘Locação da obra’, no qual o preço do orçamento base da prefeitura é de R\$ 76.515,22 e o preço da proposta da Agape é de R\$ 48.150,56, resultando em uma diferença de R\$ 28.365,18. Tal valor é exatamente a diferença entre o preço base da prefeitura para a obra (R\$ 1.090.167,52) e o preço apresentado pela Agape (R\$ 1.061.802,34), demonstrando uma possibilidade de licitação forjada.

6. Em 09/06/2010 foi assinado o Contrato s/n entre o Município de Acarape/CE e a empresa Agape Construção & Incorporação Ltda., no valor de R\$ 1.061.802,34, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil - Projeto Padrão FNDE/MEC - no Município de Acarape/CE (peça 1 - p.43-51).

7. Em 10/06/2010 foi dada a Ordem de Serviço para o início da obra (peça 1 - p.52).

8. Em 10/06/2010, ou seja, no mesmo dia da autorização do início da obra, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato, cujo objeto era o acréscimo de serviços ao contrato original, tendo o valor do mesmo sido acrescido em R\$ 217.324,58. Tais acréscimos foram representados basicamente por 3.800 m³ de 'aterro c/ compactação mecânica e controle, mat. de aquisição' e 339,10 m² de 'alvenaria de pedra argamassada (traço 1:3) c/ agregados adquiridos'. Esses dois itens do aditivo representam 94,74% do valor do mesmo (peça 1 - p.53-55).

9. Em 05/01/2010 foi creditado na conta corrente 20.017-4, agência nº 1121-5, da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, o valor de R\$ 539.632,92, correspondente à primeira parcela dos recursos do convênio citado no parágrafo 2 desta instrução.

10. A liberação dos recursos financeiros, conforme previsto na Cláusula Sétima do referido convênio, se daria da seguinte forma:

- 1ª parcela: 50% do valor dos recursos a ser liberado após a aprovação da área técnica;
- 2ª parcela: 25% do valor dos recursos a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas no convênio;
- 3ª parcela: 25% do valor dos recursos a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações previstas no convênio.

11. Durante o exercício de 2010 foi pago um total de R\$ 544.814,56 à Agape Construção & Incorporação Ltda., de acordo com os seguintes valores (peça 1 - p.57-62):

- R\$ 43.434,56 (11/06/2010)
- R\$ 100.000,00 (17/08/2010)
- R\$ 401.380,00 (15/12/2010)

12. Conforme vemos, todos os recursos da primeira parcela do convênio (R\$ 539.632,92), acrescidos de encargos financeiros, foram gastos.

13. De acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, constante na proposta da Agape (peça 1 - p.41), havia uma previsão de que, após 60 dias de iniciada a obra, os serviços preliminares e as fundações e estruturas já estariam 100% executados. Além desses serviços, estariam executados também 60% da implantação, 20% da arquitetura e urbanismo, 10% das instalações hidráulicas e sanitárias e 10% das instalações elétricas e eletrônicas, que representariam um montante a ser pago pela execução desses serviços de R\$ 498.537,87.

14. Em visita à obra, no dia 16/03/2011, vimos que, do total de serviços constantes no contrato original e no 1º Termo Aditivo, somente havia sido executada parte dos serviços de terraplenagem referentes ao 1º Termo Aditivo do contrato. Dessa forma, não se justificam os pagamentos realizados pela prefeitura à empresa executora da obra, conforme discriminados no item 10, da ordem de R\$ 544.814,56, já que o valor total do aditivo é de R\$ 217.324,58 e nem os serviços correspondentes ao mesmo estão concluídos.

15. No curso da execução da auditoria, foram solicitados à P. M. de Acarape/CE os boletins de medição referentes aos serviços já executados e que motivaram os pagamentos realizados. A P.M. de Acarape/CE alegou que não dispunha de tais documentos e que os mesmos estariam na posse dos engenheiros responsáveis pela obra. Apesar de ter sido disponibilizado, por intermédio do Ofício 142/2011-3, novo prazo para apresentação dos documentos solicitados, a P. M. de Acarape/CE não os apresentou.

CONCLUSÃO

16. Vimos, portanto, que ocorreram pagamentos sem a devida liquidação dos mesmos, contrariando o art. 62 c/c o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei 4320/64, configurando o 'fumus boni iuris' necessário a uma medida cautelar.

17. O '*periculum in mora*' está configurado no fato de a obra estar em andamento, pois em 04/03/2011 foi assinado o 2º Termo Aditivo ao contrato, tendo por finalidade a prorrogação do prazo do contrato original, ensejando a possibilidade de novos repasses e pagamentos sem a devida liquidação da despesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, propomos que o Exmº Sr. Ministro-Relator:

a) com fulcro no § 2º do art. 246 c/c o *caput* do art. 276 do Regimento Interno deste TCU, **determine**, desde logo, **cautelaramente**, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que suspenda qualquer envio de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Acarape/CE, referente ao Convênio 656420/2009 (Siafi - 654637), publicado em 28/12/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Acarape/CE, cujo objetivo era a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRO INFÂNCIA;

b) com fulcro no § 2º do art. 246 c/c o *caput* do art. 276 do Regimento Interno deste TCU, determine, desde logo, **cautelaramente**, ao Município de Acarape/CE, que suspenda os pagamentos à empresa Agape Construção & Incorporação Ltda., referente ao Contrato s/n, firmado entre o Município de Acarape/CE e a empresa Agape Construção & Incorporação Ltda., em 09/06/2010, no valor de R\$ 1.061.802,34, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil - Projeto Padrão FNDE/MEC - no Município de Acarape/CE;

c) com fulcro no § 3º do art. 276 do Regimento Interno deste TCU, determine, também, a oitiva do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, Prefeito Municipal de Acarape/CE, para que o mesmo apresente, num prazo de até 15 dias, esclarecimentos sobre os fatos a seguir descritos:

c.1) Pagamentos à empresa Agape Construção & Incorporação Ltda., durante o exercício de 2010, no valor total de R\$ 544.814,56, de acordo com os documentos fiscais a seguir indicados, relativos ao Contrato s/n, firmado entre o Município de Acarape/CE e a empresa Agape Construção & Incorporação Ltda., em 09/06/2010, no valor de R\$ 1.061.802,34, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil - Projeto Padrão FNDE/MEC - no Município de Acarape/CE, sem que os correspondentes serviços tenham sido executados:

- R\$ 43.434,56 (11/06/2010) - Nota Fiscal - 055
- R\$ 100.000,00 (17/08/2010) - Nota Fiscal - 078
- R\$ 401.380,00 (15/12/2010) - Nota Fiscal - 132

c.2) Ausência de Boletins de Medição referente à Obra de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil - Projeto Padrão FNDE/MEC - no Município de Acarape/CE, objeto do Contrato s/n, firmado entre o Município de Acarape/CE e a empresa Agape Construção & Incorporação Ltda., em 09/06/2010, no valor de R\$ 1.061.802,34, na qual foram pagos, no exercício de 2010, valores da ordem de R\$ 544.814,56, quando, até o dia 16/03/2011, somente havia sido executado parte dos serviços referentes ao 1º Termo Aditivo, firmado em 10/06/2010, no valor de R\$ 217.324,58.

d) com fulcro no § 3º do art. 276 do Regimento Interno deste TCU, determine, também, a oitiva da empresa Agape Construção & Incorporação Ltda., na figura de seu representante legal Sr. Marcelo Franklin Gondim (CPF 013.487.433-10), para que o mesmo, se desejar, apresente, num prazo de até 15 dias, esclarecimentos sobre os fatos a seguir descritos:

d.1) Recebimentos, durante o exercício de 2010, no valor total de R\$ 544.814,56, de acordo com os documentos fiscais a seguir indicados, relativos ao Contrato s/n, firmado entre o Município de Acarape/CE e a empresa Agape Construção & Incorporação Ltda., em 09/06/2010, no valor de R\$ 1.061.802,34, cujo objeto era a Execução das Obras de Engenharia para a Construção de Escola de Ensino Infantil - Projeto Padrão FNDE/MEC - no Município de Acarape/CE, sem que os correspondentes serviços tenham sido executados:

- R\$ 43.434,56 (11/06/2010) - Nota Fiscal - 055
- R\$ 100.000,00 (17/08/2010) - Nota Fiscal - 078
- R\$ 401.380,00 (15/12/2010) - Nota Fiscal - 132

e) determine que seja dada ciência, à Câmara Municipal de Acarape/CE, da decisão que vier a ser adotada no presente processo.”



2. O diretor e o Secretário da Secex/CE manifestaram-se de acordo com as análises e propostas contidas na instrução acima transcrita (DE 3.24.03.2011 e DE 4.24.03.2011).
3. O Ministério Público não se manifestou nos autos.

É o relatório.